



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ 114/2001, DE 29/11/2001

Define critérios para hierarquização de projetos com recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 2002 e dá outras providências.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), em sua 11ª Reunião Extraordinária:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos - CRH poderá definir, até o início de 2002, a distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 2002 e que, com eleições nesse próximo ano, ocorrerão limitações de prazos para assinatura de contratos com o FEHIDRO, devido ao período eleitoral;

Considerando que o Grupo Técnico de Planejamento – GT-PL, durante a 16ª Reunião Ordinária do CBH-PCJ, na cidade de Rio Claro, em 03/10/2001, apresentou proposta de consulta aos membros do CBH-PCJ para a priorização de subprogramas do Plano de Bacias do CBH-PCJ 2000/2003, para recebimento de recursos do FEHIDRO; havendo a concordância quanto ao prosseguimento do processo de consulta, visando à apresentação de sugestão ao Plenário em sua próxima reunião;

Considerando que o GT-PL efetuou o procedimento de consulta, enviando correspondências a todos os 360 membros do CBH-PCJ (Plenário, Câmaras e Grupos Técnicos), recebendo o retorno de 79 fichas de consulta enviadas (22% do total);

Considerando que o GT-PL concluiu, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada em 20/11/2001, na cidade de Campinas, com base no resultado das respostas recebidas, a proposta a ser apresentada ao Plenário do CBH-PCJ, com a seleção de 15 (quinze) subprogramas, que foram reagrupados em 10 (dez) subprogramas, considerados como prioritários para recebimento de recursos do FEHIDRO/2002;

Considerando que o GT-PL, em sua 46ª Reunião Ordinária, concluiu que podem ser adaptados os critérios específicos de pontuação de projetos do FEHIDRO, utilizados em ocasiões anteriores, destacadamente os considerados nas Deliberações CBH-PCJ nºs 85/99; 99/2000 e 109/2001 (que aprovou os termos do Ofício CBH-PCJ 214/2001),

Delibera:

Artigo 1º - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento junto ao FEHIDRO, orçamento 2002, da quota-parte do CBH-PCJ, fica estabelecido o seguinte cronograma:

- a) **de 02/01/2002 a 11/01/2002:** Inscrição de empreendimentos, na Secretaria Executiva do CBH-PCJ (SE/CBH-PCJ), para “pré-qualificação”;
- b) **de 14/01/2002 a 01/02/2002:** Análise de “pré-qualificação” dos empreendimentos, pelos Agentes Técnicos do FEHIDRO e SE/CBH-PCJ;
- c) **de 25/02/2002 a 01/03/2002:** Inscrição dos empreendimentos, na SE/CBH-PCJ;
- d) **de 04/03/2002 a 06/03/2002:** Análise e pontuação das inscrições (SE/CBH-PCJ e GT-PL);
- e) **em 12/03/2002:** Reunião Ordinária do GT-PL para análise e proposta de hierarquização dos empreendimentos;
- f) **de 25/03/2002 a 28/03/2002:** Período para convocação, pelo Presidente do CBH-PCJ, de reunião do Plenário do CBH-PCJ para indicação dos empreendimentos ao FEHIDRO.

§ 1º – Somente poderão ser inscritos, no período **de 25/02/2002 a 01/03/2002**, empreendimentos que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme definido no item “b” do caput deste artigo.



§ 2º - A Secretaria Executiva do CBH-PCJ divulgará na página do CBH-PCJ, na Internet (www.comitepcj.sp.gov.br), até 30/12/2001, as Fichas de Inscrição e os documentos necessários para a pré-qualificação dos empreendimentos; até 01/02/2002, as Fichas de Inscrição e os documentos necessários para a inscrição dos empreendimentos e, até 22/02/2002, os critérios específicos de pontuação dos empreendimentos.

§ 3º - A análise de pré-qualificação terá a função de proceder à verificação da viabilidade técnica e econômica do empreendimento; a adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e/ou exigidas pelos Agentes Técnicos do FEHIDRO, e a existência da documentação (certidões, licenças, outorgas, etc.) exigidas pelo FEHIDRO.

§ 4º - Fica delegada à SE/CBH-PCJ e ao GT-PL a função de proporem os critérios específicos para pontuação e de promoverem as análises e pontuações necessárias, conforme indicado nos itens “b”; “d” e “e” do caput deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios estabelecidos nesta deliberação, classificando-os nas modalidades de financiamento “com retorno” e “sem retorno”, conforme regulamento constante no Manual de Procedimentos do FEHIDRO.

§ 5º - Fica delegado à SE/CBH-PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações do CRH e do COFEHIDRO, que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-PCJ.

Artigo 2º - Os recursos do FEHIDRO disponíveis para indicação da distribuição pelo CBH-PCJ, referentes ao Orçamento de 2002, somente poderão ser alocados em ações que estejam contempladas nos subprogramas do Plano de Bacias do CBH-PCJ 2000/2003, abaixo relacionados:

- I. Sistemas de Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos (B.1.1.1 e B.2.2.1);
- II. Proteção de Mananciais de Águas Superficiais e Subterrâneas (A.5.1. e B.3.1.8);
- III. Reflorestamento e Recomposição da Vegetação Ciliar e de Áreas Degradadas (A.5.3);
- IV. Redução e Controle de Perdas de Água (B.3.1.4);
- V. Recuperação de Áreas Degradadas e Melhorias da Produção de Água (B.1.1.11 e B.3.1.7);
- VI. Sistemas de Disposição de Resíduos Sólidos Domésticos e Hospitalares (B.3.1.5 e B.1.1.7);
- VII. Racionalização do Uso dos Recursos Hídricos (A.3.3);
- VIII. Sistemas de Outorga e Cobrança e de Informações Sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente (A.3.1 e A.4.2);
- IX. Rede Hidrológica e de Monitoramento da Qualidade das Águas (A.4.1);
- X. Educação Ambiental (A.1.6).

§ 1º - Os recursos do FEHIDRO, referidos no caput deste artigo, serão distribuídos conforme segue:

- a) **no mínimo 60%** (sessenta por cento) do total de recursos disponíveis para os subprogramas “Sistemas de Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Urbanos (B.1.1.1 e B.2.2.1);
- b) **até 40%** (quarenta por cento) do total de recursos disponíveis para os demais subprogramas, relacionados nos incisos II a X do caput deste artigo.

§ 2º - Os recursos do FEHIDRO, do orçamento de 2002, poderão ser empregados em Estudos e Projetos até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do disponível para o CBH-PCJ.

§ 3º - Considerando que a elaboração do Plano de Bacias e dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, do CBH-PCJ, constituem-se em obrigação do Comitê, constante da Lei 7.663/91, deverão ser, prioritariamente indicados, quando couber, recursos do FEHIDRO da quota-parte do CBH-PCJ, para sua elaboração, sendo os recursos assim reservados, descontados do montante disponibilizado para a quota-parte do CBH-PCJ, visando à aplicação do disposto no caput e parágrafos 1º e 2º deste artigo.



Artigo 3º - São pré-requisitos para a inscrição e indicação de solicitações de recursos ao FEHIDRO, além dos previstos no Manual de Procedimentos do FEHIDRO:

- a) Estudos e Projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e máximo de 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- b) Serviços e Obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e máximo de 500.000,00 (Quinhentos mil reais);
- c) O empreendimento não poderá contemplar, no custo da parcela a ser financiada pelo FEHIDRO, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
- d) Apresentar as licenças ambientais e outorgas relacionadas com o empreendimento **até o dia 11/03/2002**.

Artigo 4º - Cada candidato a tomador de recursos do FEHIDRO poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise do GT-PL, devendo, entretanto, priorizar apenas 1 (um) para que seja indicado para financiamento do FEHIDRO.

Parágrafo Único – São exceções ao disposto no caput deste artigo os empreendimentos de abrangência regional ou de benefício geral na área do CBH-PCJ, ficando a critério do GT-PL a seleção e priorização desses empreendimentos.

Artigo 5º - A critério do GT-PL, empreendimentos de abrangência e interesse regional ou de toda a área do CBH-PCJ, poderão ser indicados para recebimento de recursos do FEHIDRO, dispensados de pontuação, sendo os valores necessários para estes empreendimentos descontados do disponível ao CBH-PCJ para a hierarquização de que trata esta deliberação.

Artigo 6º - Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição do GT-PL.

Artigo 7º - Poderão ser mantidos entendimentos com os solicitantes, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

Artigo 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 14/12/2001